

5705.00.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	kg	5		15		
---------------	--	----	---	--	----	--	--

CAPÍTULO 58

Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados

Notas.

1. Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artigos do Capítulo 59.
2. A posição 58.01 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pelos nem anéis (*boucles*) à superfície.
3. Entende-se por “tecidos em ponto de gaze”, na acepção da posição 58.03, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.
4. Não são abrangidas pela posição 58.04 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 56.08.
5. Consideram-se “fitas” na aceção da posição 58.06:
 - a) - os tecidos com urdidura e trama (incluindo os veludos), em tiras de largura não superior a 30 cm, com ourelas verdadeiras;
 - as tiras de largura não superior a 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;
 - b) Os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda 30 cm;
 - c) Os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30 cm, quando desdobradas.
 As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 58.08.
6. O termo “bordados” da posição 58.10 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou de motivos decorativos, em matérias têxteis ou outras matérias, sobre fundo visível de matérias têxteis, bem como os artigos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas com agulha (posição 58.05).
7. Além dos produtos da posição 58.09, estão igualmente incluídos nas posições do presente Capítulo os artigos confeccionados com fios de metal e do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
58.01	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (<i>chenille</i>), exceto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.						
5801.10.00.00	- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
	- De algodão:						
5801.21.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	5		15		
5801.22.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)	kg	5		15		
5801.23.00.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	5		15		
5801.26.00.00	-- Tecidos de froco (<i>chenille</i>)	kg	5		15		
5801.27.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	kg	5		15		
	- De fibras sintéticas ou artificiais:						
5801.31.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	5		15		
5801.32.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>)	kg	5		15		
5801.33.00.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	5		15		
5801.36.00.00	-- Tecidos de froco (<i>chenille</i>)	kg	5		15		
5801.37.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	kg	5		15		
5801.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
58.02	Tecidos turcos (atoalhados), exceto os artigos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artigos da posição 57.03.						
	- Tecidos turcos, de algodão:						
5802.10.00.00	- Tecidos turcos (atoalhados), de algodão	kg	5		15		
5802.20.00.00	- Tecidos turcos (atoalhados), de outras matérias têxteis	kg	5		15		
5802.30.00.00	- Tecidos tufados	kg	5		15		
5803.00.00.00	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artigos da posição 58.06	kg	5		15		
58.04	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos,						

	para aplicar, exceto os produtos das posições						
5804.10.00.00	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós	kg	5		15		
	- Rendas de fabricação mecânica:						
5804.21.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5804.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
5804.30.00.00	- Rendas de fabricação manual	kg	5		15		
5805.00.00.00	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em <i>petit point</i>, ponto de cruz), mesmo confeccionadas	kg	5		15		
58.06	Fitas, exceto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (<i>bolducs</i>).						
5806.10.00.00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (<i>chenille</i>) ou de tecidos turcos (atoalhados)	kg	5		15		
5806.20.00.00	- Outras fitas, que contenham, em peso, 5 ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha	kg	5		15		
	- Outras fitas:						
5806.31.00.00	-- De algodão	kg	5		15		
5806.32.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5806.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
5806.40.00.00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (<i>bolducs</i>)	kg	5		15		
58.07	Etiquetas, emblemas e artigos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.						
5807.10.00.00	- Tecidos	kg	5		15		
5807.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
58.08	Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artigos semelhantes.						
5808.10.00.00	- Tranças em peça	kg	20		15		
5808.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
5809.00.00.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições	kg	20		15		
58.10	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.						
5810.10.00.00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	kg	5		15		
	- Outros bordados:						
5810.91.00.00	-- De algodão	kg	5		15		
5810.92.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
5810.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
5811.00.00.00	Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou mais camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10	kg	10		15		

CAPÍTULO 59

Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados;
artigos para usos técnicos de matérias têxteis

Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, a designação “tecidos”, quando utilizada no presente Capítulo, compreende os tecidos dos Capítulos 50 a 55 e das posições 58.03 e 58.06, as tranças, os artigos de passamanaria e os artigos ornamentais análogos, em peça, da posição 58.08, e os tecidos de malha das posições 60.02 a 60.06.
2. A posição 59.03 compreende:
 - a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, quaisquer que sejam o seu peso por metro quadrado e a natureza do plástico (compacto ou alveolar), com exceção:
 - 1) Dos tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações;